



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1050/2023

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA T. KARLINSKI PRODUÇÕES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **T. KARLINSKI PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.626.638/0001-26, estabelecida à Rodovia ERS 434, nº 15183, Pavilhão 01, Bairro São Paulo, na cidade de Ciríaco/RS, Cep 99970-000, telefone (54) 99905 6176, e-mail: atlantaprodutora@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023, PROCESSO Nº 1102/2023**, homologado em 22 de novembro de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DAS DECORAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES “UMA JOIA DE NATAL”, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 A 06 DE JANEIRO DE 2024, NA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 7401/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7405/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário (R\$)
01	01	Un.	A contratação de serviço de instalação e manutenção e desinstalação das decorações do evento “Uma Joia de Natal” a realizar-se de 1º de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024. Serviço, o qual compreende: A) Montagem da decoração natalina. A montagem	30.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>deverá estar totalmente finalizada até o dia 30/11/2023.</p> <p>B) Manutenção da decoração natalina. A manutenção ocorrerá do dia 01 de dezembro de 2023 até 06 de janeiro de 2024.</p> <p>C) Desinstalação da decoração natalina. A desinstalação deverá ocorrer a partir do dia 06 de janeiro de 2024 até 16 de janeiro de 2024. São pormenores do serviço contratado:</p> <ul style="list-style-type: none">- Caso houver danos ou imprevistos na decoração natalina, no período de 1º de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, a Empresa contratada deverá realizar a devida manutenção e troca do material de sua competência. <p>A mão de obra deverá ser suficiente para a instalação das seguintes decorações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mão de obra de instalação de 140 guirlandas em postes de luz de concreto/madeira, compreendendo a Avenida Silvio de Sanson até a altura da Rua Salgado Filho e, os 100 metros nos três quadrantes que compreendem em torno da Praça Central, na Avenida Alberto Pasqualini, Rua Manoel Francisco Guerreiro e Avenida Monsenhor Scalabrini.- Mão de obra de instalação de duas guirlandas no Pórtico de entrada da Cidade; no trevo principal (Guirlanda e Pinheiro de Natal) e guirlandas também na sacada no prédio da Prefeitura Municipal e da Casa de Cultura.- Mão de obra de instalação de 20 laços nos postes de iluminação decorativa no popular calçadão na Avenida	
--	--	---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

		<p>Monsenhor Scalabrini entre as Ruas Manoel Francisco Guerreiro e Rua José Bonifácio.</p> <ul style="list-style-type: none">- Mão de obra de instalação de árvore de Natal na rótula do Clube União e Praça Getúlio Vargas, com instalação de luzes e decoração Sputnik no topo de cada uma delas. Mão de obra de instalação de luzes na sacada do prédio da Biblioteca Pública com instalação de guirlanda, mão de obra de instalação de luzes cascata no espaço da sacada da Casa de Cultura, Prefeitura Municipal e Museu Municipal. Mão de obra de decoração de Pinheiro Natalino e da casinha do Papai Noel na Praça Central, com fixação de adereços natalinos como renas, bolas, laços, caixas, flores e colocação de presépio da Sagrada Família.- A Empresa contratada deverá fornecer toda e qualquer mão de obra necessária para a execução da decoração natalina.- A Empresa contratada deverá apresentar ART ou RRT devidamente assinada por profissional competente, registrado no órgão regulador.- A Empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica devidamente registrado no órgão regulador. <p>***Toda iluminação da decoração natalina, exceto das escolas municipais, deverá OBRIGATORIAMENTE ser ligada junto as 02 medições já existentes junto à praça Vespasiano Corrêa.</p>	
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento dos serviços será em até 15 (quinze) dias, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Sicredi
- Agência: 0259
- Conta: 53806-0

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – 2.045 – Manutenção do Depto Cultural e incentivo às prom. Culturais

3.3.90.39.99.03.00 – Outros serv. terc. Pessoa Jurídica - 6948

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico em anexo.

3.1.1. A Empresa contratada deverá apresentar ART ou RRT devidamente assinada por profissional competente, engenheiro civil ou arquiteto, registrado no órgão regulador em até 5 dias após assinatura do contrato.

3.2. Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de **30 de janeiro de 2024**, a contar da data da assinatura do mesmo, **iniciando em 23 de novembro de 2023.**

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Bem como as demais obrigações contidas no projeto básico, anexo do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

10.520/02, das quais se destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa diária de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual:

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 23 de novembro de 2023.

T. KARLINSKI PRODUÇÕES
CONTRATADO

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 50.618



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Projeto: **UMA JOIA DE NATAL.**
- 1.2 Responsável pela elaboração: Sec. Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
- 1.3 Período de Elaboração: julho de 2023.
- 1.4 Período de Realização: De 1º de dezembro de 2023 à 06 de janeiro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

O fomento à Cultura e a valorização do espírito natalino são os eixos principais deste Projeto, além de diversas outras formas de expressão, são utilizadas nas vivências propostas por este, o qual envolverá crianças, adolescentes, adultos e famílias, além da comunidade em geral.

Acredita-se que, oportunizando tais vivências aos cidadãos, será possível a valorização e fortalecimento do espírito natalino através da cultura. É importante destacar que, como a sociedade vivencia um processo de evolução tecnológica, econômica e social, também o elemento cultural passa por inevitáveis mudanças. São essas transformações, decorrentes da evolução social que, muitas vezes, fazem desaparecer questões, fatos e informações importantes referentes à cultura de nosso povo, o que acaba por enfraquecer e empobrecer as manifestações de nossa comunidade, sendo dever do poder público promover ações que serão vivenciadas no cotidiano pertinentes à nossa identidade cultural.

3. OBJETIVO

Despertar, incentivar e promover a cultura no âmbito municipal, visando à formação do caráter cultural no cidadão, a melhor qualidade da promoção de atividades ao público e o desenvolvimento de nossa sociedade.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Valorizar os nichos culturais locais como forma de ressaltar a sua importância na formação de nossa cidadania
- Promover eventos que resgatem os valores de nosso povo, criando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

oportunidade aos talentos locais despertarem para a atividade cultural

- Integrar ações dentro as esferas sociais na busca da qualidade das atividades culturais promovidas

5. PROCEDIMENTOS E AÇÕES

Este Projeto tem como finalidade abordar as questões da cultura local, através de diferentes atividades, como shows e decoração natalina. São atividades gratuitas à comunidade.

6. ATIVIDADES

- Shows
- Decoração natalina para contemplação de todos.

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte contratará Empresa especializada para prestação de serviço de decoração natalina, para a realização do evento “UMA JOIA DE NATAL”, a realizar-se de 1º de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, nas dependências da Praça Vespasiano Corrêa, sendo:

***Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de decoração natalina, na Praça Vespasiano Corrêa, de 1º de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024. A descrição completa da prestação de serviço segue abaixo, sendo:

Montagem da decoração natalina: a montagem deverá ocorrer até o dia 30/11/2023.

Manutenção da decoração natalina: caso houver danos ou imprevistos na decoração natalina, no período de 1º de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, a empresa contratada deverá realizar a devida manutenção e troca dos objetos.

Desmontagem da decoração natalina: a desmontagem deverá ocorrer no período entre 06 de janeiro de 2024 e 16 de janeiro de 2024.

Montar, realizar manutenção e desinstalar, os seguintes materiais e adereços que farão parte da decoração natalina:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

Em caso de se decoração se desprender/cair deverá a empresa contratada arrumar no período contratado.

São pormenores do serviço contratado:

A mão de obra deverá ser suficiente para a instalação das seguintes decorações:

- Mão de obra de fixação de **140 guirlandas** em postes de luz de concreto/madeira, compreendendo a Avenida Silvio de Sanson até a altura da Rua Salgado Filho e, os 100 metros nos três quadrantes que compreendem em torno da Praça Central, na Avenida Alberto Pasqualini, Rua Manoel Francisco Guerreiro e Avenida Monsenhor Scalabrini.
- Mão de obra de instalação de duas guirlandas no Pórtico de entrada da Cidade; no trevo principal da cidade a fixação de anjos no gramado e guirlandas também na sacada no prédio da Prefeitura Municipal e da Casa de Cultura e Biblioteca Municipal.
- Mão de obra de instalação de decoração de laços nos postes do popular calçadão na Avenida Monsenhor Scalabrini entre as Ruas Manoel Francisco Guerreiro e Rua José Bonifácio (20 postes pequenos).
- Mão de obra de montagem de 03 árvores de natal nas praças da cidade.
- Colocação de 200 bolas de natal em árvore localizada na praça Vespasiano Corrêa.
- A colocação de anjos de natal na rótula do trevo municipal de Guaporé.
- Na Praça Vespasiano Corrêa: casa do Papai Noel, presépio e decorações esparsas.
- **Desmontagem da decoração natalina. A desmontagem deverá ocorrer no período de 06 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024**, impreterivelmente, sendo de inteira responsabilidade da Empresa contratada.

-A Empresa contratada deverá fornecer toda e qualquer mão de obra necessária para a execução da decoração natalina.

-A Empresa contratada deverá apresentar ART ou RRT devidamente assinada por profissional competente, engenheiro civil ou arquiteto, registrado no órgão regulador em até 5 dias após assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade da Secretário de Turismo, Cultura e Esporte.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica devidamente registrado no órgão regulador.

11. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será em até 15 (quinze) dias, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

Guaporé, 18 de outubro de 2023.

Alíssia Breda Marocco

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

- em exercício -